



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

Anos 1912 - 2012

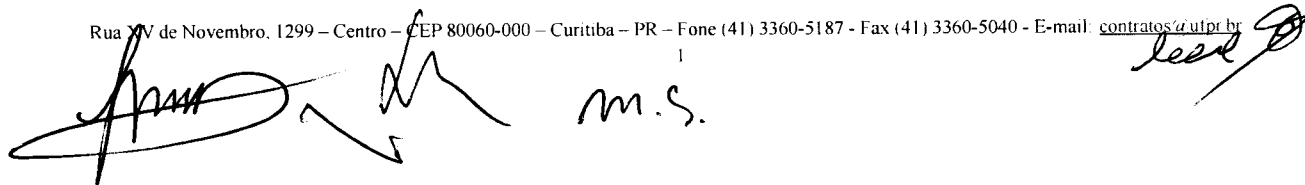
PROCESSO Nº 23075.075143/2015-91
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 – GR/PRA
CONTRATO Nº 077/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ E ACOOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL DA LAPA –
COOPERSUI.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1254, de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, Bairro Centro, na cidade de Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.095.679/0001-49, representada neste ato pelo seu Vice-Reitor no exercício da Reitoria, Professor Dr. **ROGÉRIO ANDRADE MULINARI**, CPF nº 357.006.459-04, no uso de suas prerrogativas legais que lhe confere o artigo 30, inciso XII do Estatuto da UFPR e, considerando o disposto no artigo 17 da Lei nº 12.512/2011; Resolução nº 50, de 26/09/2012 expedida pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos/MDA, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Decreto nº 7.775, de 04/07/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.293, de 13/08/2014, expedido pela Casa Civil da Presidência da República, que regulamenta o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI** com sede à Rua Francisco Braga, nº 487, Centro, em Lapa/PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.306.715/0001-90, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **MARCOS STEKLAIN**, CPF nº 038.454.719-21, RG nº 8.641.500-3 SSP/PR e pelo Diretor Vice-Presidente, Senhor **JOÃO ANTONIO DEDA MORDASKI**, CPF nº 871.755.689-91, RG nº 5.496.463-3 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições contidas na Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015 – Processo Licitatório nº 23075.075143/2015-91-GR/PRA/DSG, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o Edital da Chamada Pública n.º 01/2015-GR/PRA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito na proposta de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento e no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os gêneros alimentícios objeto de aquisição deste contrato serão solicitados à **CONTRATADA** na quantidade média de 10% (dez por cento) ao mês ou em sua totalidade, dependendo da quantidade solicitada no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro

Após solicitação, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no período da manhã das 08h00 às 11h00 e tarde das 13h30 às 15h30, no seguinte endereço: Universidade Federal do Paraná - Campus Centro Politécnico - Avenida Coronel Heráclito dos Santos, nº 210, Jardim das Américas, Curitiba-Paraná, no Almoxarifado Geral dos Restaurantes Universitários.

Parágrafo Segundo

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com este contrato e a Chamada Pública n.º 01/2015-GR/PRA.

Parágrafo Terceiro

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na proposta de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na Cláusula Quinta imediatamente acima, estão incluídas as despesas com frete, seguros, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro deste instrumento e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Único

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes da proposta de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a proposta de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesse particular poderá:

- I - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- II - Rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

3
m.s.



- III - Fiscalizar a execução do presente contrato;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor dos Restaurantes Universitários, servidor Lineu Dal Lago, matrícula 63029-UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2015-GR/PRA, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA nº 50, de 26/09/2012, pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011 e pelo Decreto nº 8.293, de 13/08/2014, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

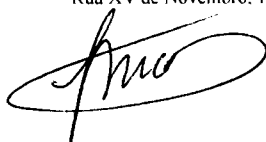
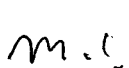
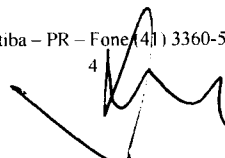
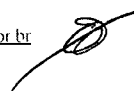
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até o cumprimento integral da execução



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

Anos 1912 - 2012

do cronograma de entrega dos produtos dispostos no título 12 do Edital de Chamada Pública nº 01/2015 – GR/PRA.

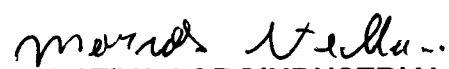
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

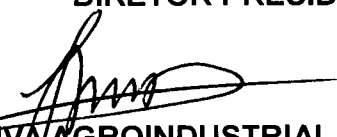
Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimentos das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 28 de outubro de 2015.

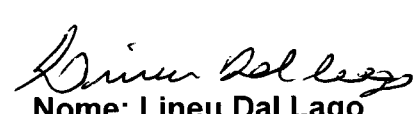

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. DR. ROGÉRIO ANDRADE MULINARI
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA**


**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COPERSUI
MARCOS STEKLAIN
DIRETOR PRESIDENTE**


**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA – COPERSUI
JOÃO ANTONIO DEDA MORDASKI
DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:


**Nome: Prof. Edelvino Razzolini Filho
CPF: 319.147.649-00**


**Nome: Lineu Dal Lago
CPF: 253.875.379-15**



ANEXO I
CONTRATO Nº 077/2015

Item	Especificação do produto	Embalagem	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
13	Feijão carioca (de cor ou classe cores); tipo 1; safra nova; os grãos não devem estar ardidos, carunchados ou germinados; não deve conter sujidades, insetos, matérias estranhas ou mofo misturados ao produto. O Fator de Rendimento deve ser de no mínimo 2,0 (sem caldo); o tempo de cozimento deve ser de aproximadamente 40 minutos em panela de pressão. O produto deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº12, de 28 de março de 2008 – Regulamento Técnico do feijão. Embalagem de 1 Kg. A embalagem do produto deverá ser a original do fabricante, conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento; data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; Registro no Ministério da Saúde (quando necessário). Devem estar íntegras, limpas, sem amassados ou estufadas, não rasgadas ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto. O mesmo deverá ser entregue com prazo de validade de no máximo 1/3 da data de fabricação ou embalagem. O produto que for entregue fora desta exigência será	1Kg	2.000	4,20	8.400,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

Anos 1912 - 2012

	devolvido ao fornecedor para troca. Validade mínima de 12 meses.				
16	Feijão classe preto; tipo 1; safra nova; os grãos não devem estar ardidos, carunchados ou germinados; não deve conter sujidades, insetos, matérias estranhas ou mofos misturados ao produto. O Fator de Rendimento deve ser de no mínimo 2,0 (sem caldo); o tempo de cozimento deve ser de aproximadamente 40 minutos em panela de pressão. O produto deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº12, de 28 de março de 2008 – Regulamento Técnico do feijão. Embalagem de 1 Kg. A embalagem do produto deverá ser a original do fabricante, conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), descrevendo: data de fabricação/embalagem; data de validade; número do lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca; modo de preparo e rendimento (quando aplicável); fabricante do produto; Registro no Ministério da Saúde (quando necessário). Devem estar íntegras, limpas, sem amassados ou estufadas, não rasgadas ou abertas, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto. O mesmo deverá ser entregue com prazo de validade de no máximo 1/3 da data de fabricação ou embalagem. O produto que for entregue fora desta exigência será devolvido ao fornecedor para troca. Validade mínima de 12 meses.	1 Kg	2.000	4,00	8.000,00
TOTAL					16.400,00